



Publicado na Edição nº 2.609, Seção Itarana/ES, pág. 166 do DOM/ES de 26/09/2024

## DECRETO Nº 2.112/2024

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** o art. 271 da lei complementar nº 11/2013 – código tributário municipal;

**Considerando** a INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 05/2019, que dispõe sobre procedimentos para solicitação, concessão, revisão e suspensão das isenções do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano;

**Considerando** os requerimentos 3225/2024; 3185/2024; 3284/2024; 3268/2024; 3314/2024; 3302/2024, realizados ao setor Tributário dessa Prefeitura Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo;

**Considerando** os pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Municipal, favoráveis a concessão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam Isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os cidadãos, de acordo com o inciso IV, art. 271 da lei complementar nº 11/2013 – código tributário municipal: **Jaci Xavier Gonçalves; Autenilha Vicente; Zilda do Carmo Gobbo Dalmonech;**

**Art. 2º** - Ficam Isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os cidadãos **Henrique Antonio Fiorotti; Geraldo Francisco Bride; Alvaro Henrique Piorotti**, os quais são contribuintes do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

ITARANA/ES, 25 de setembro de 2024.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito do Município de Itarana/ES